

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 007/2020 - RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO № 123/2020

Tomada de Preços para aquisição de GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 PARA USO NAS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BARRACÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, o Edital de Tomada de Preços nº 007/2020 que às 09:00 horas, do dia 28 de dezembro de 2020 no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a comissão de licitação, com a finalidade de receber propostas para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 PARA USO NAS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital (Anexo I).

RETIFICAÇÃO ITEM <u>6.0. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE – alteração preço de referencia</u> item <u>02</u>

ANEXO 01 – TERMO DE REFERENCIA - alteração preço de referencia

item 02

Observação — datas do certame e prazo de cadastro continuam inalterados devido a estar dentro do prazo estabelecido em lei, quinze dias de publicação.

1 - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 PARA USO NAS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital (Anexo I).

2 – DA HABILITAÇÃO

- **2.1** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.
- **2.2** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até o **dia 21 de dezembro de 2020**, para a comissão de credenciamento os seguintes documentos os quais servirão para emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

2.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- **b)** Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;

2.2.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de contribuintes (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, da sede da proponente;
- **d)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Declaração de que a licitante não emprega e não empregará menor de idade nos termos da constituição federal.

2.2.3 – Qualificação Econômica - Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanço provisório, conforme artigo 31, Inciso 1º da Lei 8.666/93;

2.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível.

2.3 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 6 deste edital, deverá apresentar no envelope de habilitação, **declaração**, **firmada por contador**, **de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

¹Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passase a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a União.



2.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Administração.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 – As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa as seguintes inscrições:

ENVELOPE № 01	ENVELOPE № 02
AO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - RS	AO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - RS
TOMADA DE PREÇOS № 007/2020	TOMADA DE PREÇOS № 007/2020
PROCESSO LICITATÓRIO № 123/2020	PROCESSO LICITATÓRIO № 123/2020
ENVELOPE № 01 - DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE № 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)	PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:	CNPJ:
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:
TELEFONE:	TELEFONE:
E-MAIL:	E-MAIL:

3.2 – O envelope nº 01 deverá conter:

- **a)** Certificado de Registro Cadastral no Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.2.1 a 2.2.4
- **b)** Se o proponente for representado por **procurador**, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **3.3** O envelope nº 02 deverá conter:
- **a)** A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, não podendo ser manuscrita, não conter rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada carimbada e assinada pelo licitante ou representante legal da empresa e deverá conter:
- **a)** Razão social, CNPJ, endereço, telefone atualizado, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.
- **b)** Nome, CPF, endereço de e-mail e telefone atualizado do representante legal para fins de celebração do contrato.



- c) descrição completa do produto ofertado, especificando inclusive a Bandeira;
- d) PREÇO UNITÁRIO POR LITRO, para cada item, indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- **e)** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.
- **3.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 - DO JULGAMENTO

- **4.1** O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o **menor preço unitário**
- 4.2 Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo menor preço.
- **4.3** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93.
- **4.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **4.5.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.
- **4.6.** Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço unitário, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

5.0. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **5.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, que atenderem ao item 2.3 deste edital.,
- **5.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **5.1.2.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- **5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



- **a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.2 e 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **5.3.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **5.4.** O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que satisfaça as exigências deste edital.
- **5.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.0. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado EM TABELA ABAIXO e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, X e art. 48, II e parágrafos, da Lei Federal nº8.666/93).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Gasolina Comum	139.000 Litros	R\$ 4,78	R\$ 664.420,00
002	Óleo Diesel S-10	145.000 Litros	R\$ 3,65	R\$ 529.250,00

7.0 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- **7.1** Caberá à Comissão Permanente de Licitação:
- **7.1.1** Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.



- **7.1.2** Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.
- **7.1.3** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.
- **7.1.4** Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.
- **7.1.4.1** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.
- **7.1.4.2** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes ""proposta"", ficando cientes os licitantes da designação.
- **7.1.5** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 ""proposta"", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.
- **7.1.6** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
- **7.1.7** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.
- **7.1.8** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- **7.1.9** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8 - DOS RECURSOS

8.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



9 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **9.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

10. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- **10.1 Para o item 001** Gasolina Comum: a empresa vencedora da presente licitação deverá estar localizada em até 03 (três) quilômetros de distância da sede do município, pois os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas da empresa vencedora.
- **10.1.1 Para o item 002** Óleo Diesel S-10: a empresa vencedora da presente licitação deverá estar localizada em até 03 (três) quilômetros de distância da sede do município, pois os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas da empresa vencedora.
- **10.2** Caso o produto não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **10.2.1.** Eventual substituição do produto, em virtude de falha e/ou defeito, implicará no reinício da contagem da garantia a partir da nova data de entrega.
- **10.2.2.** As despesas decorrentes da correção de defeitos ou substituição do produto serão suportadas pela fornecedora.
- **10.3** A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.
- **10.4** A entrega dos produtos será para uso das maquinas e veículos no período compreendido do ano de 2021

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do material solicitado, contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Ocorrendo a despesa na seguinte dotação orçamentária:



0201 - GABINETE DO PREFEITO

2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0401 – SECRETARIA DA FAZENDA

2012 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0502-ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

2063 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2126 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEÍCULOS DA SAÚDE 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0701 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2053 – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0801 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2015 – PATRULHA AGRÍCOLA 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2039 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93,



mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O presente contrato terá vigência para o exercício de 2021, contado da sua assinatura até 31.12.2021.

14. DAS PENALIDADES

- **14.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Barracão, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um ano);
- b.3) -multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- **14.2** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **14.3** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
- **14.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **14.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.



- **15.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **15.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar ata e o contrato, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- **15.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **15.5** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- **15.6** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.7** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
- **15.8** Ao prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.09** O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto ao cumprimento de horários, número de atendimentos, resolutividade e eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.
- **15.10** Será de inteira responsabilidade do licitante o preço cotado, não levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.
- **15.11** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.
- **15.12** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Barracão, setor de Licitações e Contratos Administrativos, sito na Av. Brasília, 1057, Centro de Barracão RS, através do seguinte endereço de e-mail: barracao@pbarracao.com.br no horário compreendido entre as 07:30h e 11:30h e 13:00h as 17:00h, preferencialmente, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública.

16 - DOS ANEXOS DO EDITAL:

16.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;



Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

Anexo III - MODELO DE PROPOSTA;

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO.

BARRACÃO – RS, 10 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS 007/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № 123 /2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 PARA USO NAS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações, quantidades e condições descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
			R\$	
001	Gasolina Comum	139.000 Litros	R\$ 4,78	R\$ 664.420,00
002	Óleo Diesel S-10	145.000 Litros	R\$ 3,65	R\$ 529.250,00

Observação:

Para o item 001 – Gasolina Comum a empresa vencedora do item, deverá estar localizada em até 03 (três) quilômetros de distância da sede do município, pois os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas da empresa vencedora

Para o item 002 – Óleo Diesel S-10 a empresa vencedora do item, deverá estar localizada em até 03 (três) quilômetros de distância da sede do município, pois os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas da empresa vencedora.

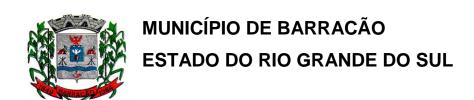
1 - Forma de Julgamento: Menor preço

2 -Do Prazo e da entrega:

O prazo de entrega do **item 001** Gasolina Comum é imediato a solicitação, mediante apresentação da ordem de fornecimento.

O prazo de entrega do **item 002** Óleo Diesel S-10 é imediato a solicitação, mediante apresentação da ordem de fornecimento.

- **3 –Pagamento:**O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do material solicitado, contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- **4 Prazo do contrato:** O contrato terá vigência para o exercício de 2021, contado da sua assinatura até 31.12.2021.



ANEXO II TOMADA DE PREÇOS 007/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123 /2020 (MODELO) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA COSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaramos, em atendimento ao previsto na Tomada de Preços № 007/2020, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local,	de	de 2020.
	Nome:	
	CPE:	

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ANEXO III

(MODELO) FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO № 123 /2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 PARA USO NAS

MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	Gasolina Comum	139.000 Litros		
002	Óleo Diesel S-10	145.000 Litros		

Valor da Proposta: R\$(por extenso)	
Validade da Proposta: 60 dias.	
LOCAL E DATA:	
CARIMBO CNPJ EMPRESA:	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:



ANEXO IV CONTRATO ADMINISTRATIVO № _____/2020 LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 007/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

MUNICÍPIO DE CONTRATANTE

BARRACÃO – **RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. Aldir Zanella da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA
, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, no município de , representada neste ato pelo Sr, portador do RG nº, residente e domiciliado a Rua
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 PARA USO NAS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 007/2020, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Itens
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 - O valor do presente ajuste é de R\$(), por litro, totalizando R\$(), constante da proposta da vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



0201 - GABINETE DO PREFEITO

2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0502 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

2063 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2126 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEÍCULOS DA SAÚDE

339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0701 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2053 – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0801 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2015 – PATRULHA AGRÍCOLA

339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2039 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do material solicitado, contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **4.2** Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



5.1- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- **6.1** O prazo de entrega do **item 001** Gasolina Comum é imediato a solicitação, mediante apresentação da ordem de fornecimento
- **6.2** O prazo de entrega do **item 002** Óleo Diesel S-10 é imediato a solicitação, mediante apresentação da ordem de fornecimento.
- **6.3** O contrato terá vigência para o exercício de 2021, contado da sua assinatura até 31.12.2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS

- **7.1 Para o item 001** Gasolina Comum: a empresa vencedora do item, deverá estar localizada em até 03 (três) quilômetros de distância da sede do município, pois os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas da empresa vencedora
- **7.2 Para o item 002** Óleo Diesel S-10: a empresa vencedora do item, deverá estar localizada em até 03 (três) quilômetros de distância da sede do município, pois os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas da empresa vencedora.
- **7.3** Caso o produto não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

- 1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:



- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 - Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÀUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Barracão, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:



- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um ano);
- b.3) -multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- **14.2.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **14.3.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
- **14.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **14.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Barracão- RS, .	
Aldir Zanella da Silva	Contratada
Prefeito Municipal	
Contratante	
Testemunhas:	